Lei nº 1091/74
(Revogada pela Lei nº 3.686/1994)

AUTORIZA VENDA DE IMÓVEIS NO CENTRO INDUSTRIAL JOVELINO RABELO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender lotes de propriedade da municipalidade, localizados no Centro Industrial Jovelino Rabelo, as indústrias que desejarem instalar ou transferir-se para o referido Centro Industrial, nos termos do roteiro que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º A venda a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante pagamento a vista ou em prestações mensais.

~~**Art. 3º** A venda efetuada em prestações mensais far-se-á mediante a assinatura de contrato de compra e venda, entre a Prefeitura Municipal e a parte interessada, ficando outorgado ao Prefeito Municipal dar a escritura definitiva após a quitação da ultima prestação ou do pagamento integral, mencionando-se na mesma a gravação de seu destino.~~

Art. 3º A venda efetuada em prestações mensais dar-se-á mediante a assinatura de um Contrato de Compra e Venda entre a Prefeitura Municipal e a parte interessada, ficando outorgado ao Prefeito Municipal dar a Escritura definitiva após a quitação da última prestação ou do pagamento total, sendo que em casos julgados de grande necessidade, a critério da municipalidade poder-se-á outorgar a referida escritura definitiva, obedecidas as formalidades do Roteiro integrante da Lei 1091, de 03 de maio de 1974, mencionando-se na mesma a gravação de seu destino. **(Redação dada pela Lei nº 1.138/1975)**

Art. 4º Se no prazo de 2 (dois) anos após a reserva o industrial não tiver iniciado a construção prevista, perdera o direito ao terreno adquirido, voltando o mesmo para posse da municipalidade, sem que o industrial tenha direito a indenização de espécie alguma.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de maio de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 261 de 11/05/1974